



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.201 DE 11 DE MARÇO DE 1.986.
=====

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município - de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando receber do mesmo 266-toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo para aplicação nas obras e serviços de melhoramentos e - pavimentação da estrada municipal de Indaiatuba a Elias Fausto, com 10.000 metros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da liberação do trecho necessário aos serviços, com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no local, com a - promoção das desapropriações, amigáveis ou judiciais, de - áreas por ventura necessárias; com a remoção de linhas de - transmissão aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam - ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento - desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio nº
Autos nº

Livro nº

Fls.

Data

1. Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Eng.º Oscar Amado Zeballos e Prefeitura Municipal de Indaiatuba (PM), representada por seu Prefeito Municipal, Eng.º José Carlos Tonin.

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1 - Decreto Estadual nº 5.794 - de 05 de março de 1.975 e Lei Municipal nº , de de 1.9 .

2.2 - A autorização de fornecimento do material constante do objeto deste convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. , dos Autos Administrativos nº /DER/.

3. Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio o fornecimento de toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo, para aplicação nas obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da (s) estrada (s) municipal (is) e com metros, metros e metros de extensão, - respectivamente, perfazendo o total de metros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

4. Do Prazo

O presente convênio tem vigência a contar da data de sua assinatura até

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Fornecer, mediante requisição da Prefeitura Municipal, toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo.

5.1.1.1 - O fornecimento a que se refere o inciso anterior será feito em forma de quotas.

5.1.1.2 - Cada quota será definida - pelo interessado não podendo ultrapassar toneladas

5.1.1.3 - O fornecimento a partir da quota está condicionado a comprovação da aplicação, pela Prefeitura Municipal, quota recebida.

5.1.2 - Fiscalizar a aplicação do material entregue à Prefeitura Municipal

5.2 - Das Responsabilidades da PM:

5.2.1 - Executar as obras e serviços de melhoramentos e pavimentação constantes do objeto deste convênio.

5.2.2 - Requisitar as quotas do material de acordo com o que preceituam os incisos 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3, deste instrumento.

5.2.3 - Receber e transportar, às suas expensas, o material fornecido pelo DER até o local de sua aplicação.

5.2.4 - Promover, às suas expensas, amigável ou judicialmente, a desapropriação das faixas eventualmente necessárias à execução das obras e serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

objeto deste convênio, bem como das áreas de jazidas de solo necessárias.

5.2.5 - Promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

5.2.6 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação do (s) trecho (s).

6. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

7. Da Denúncia Da Rescisão e Do Foro

7.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente instrumento pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior.

7.2 - Considerar-se-á rescindido o presente instrumento, em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.3 - Para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8. Das Disposições Finais

Este ajuste regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1.972, no que couber.

9. Do Encerramento

Dar-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

de termo, com a satisfação do seu -
objeto e das demais condições esta-
belecidas.

10. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de -
Desenvolvimento da Assessoria de Pla-
nejamento, do Departamento de Estra-
das e Rodagem do Estado de São Paulo,
à Avenida do Estado, 777, que, lido-
e achado conforme, é assinado pelos-
convenientes e pelas testemunhas abai-
xo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de mar-
ço de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº OSCAR AMADO ZABALLOS
SUPERINTENDENTE DO DER

TESTEMUNHAS:

